



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER N° , DE 2023

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 63, de 2023, da Comissão Diretora do Senado Federal, que *altera o Regimento Interno do Senado Federal e a Resolução do Senado Federal nº 3, de 2009, para criar a Comissão de Comunicação (CCom), a Comissão de Esporte (CEsp), e a Comissão de Defesa da Democracia (CDD) e redefinir as competências e a denominação da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES****I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 63, de 2023, autoria da Comissão Diretora do Senado Federal, apresentado no dia 29 de maio do corrente e incluído na Ordem do Dia da Sessão Deliberativa Ordinária do dia seguinte, com o objetivo de alterar o Regimento Interno do Senado Federal para criar mais duas comissões permanentes, quais sejam, a Comissão de Comunicação (CCom) e a Comissão de Esporte (CEsp); transformar a atual Comissão Senado do Futuro na Comissão de Defesa da Democracia (CDD) e, em consequência, redefinir as atribuições, o quantitativo de membros e a denominação das atuais Comissões de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) e de Educação, Cultura e Esporte (CE).



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9663126546>

O presente PRS veio diretamente ao Plenário, por força de aprovação de requerimento de urgência, não havendo, assim, a indicação do prazo para emendas durante cinco dias e nem despacho à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, previstos no art. 401, §§ 1º e 2º, inciso, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Na sua parte normativa, de conteúdo substantivo, o projeto compõe-se de três artigos.

O seu art. 1º enuncia o objeto, que é a criação e transformação das mencionadas comissões (art. 1º).

Por meio do seu art. 2º, foram propostas as seguintes alterações no RISF:

a) acrescentar as novas comissões ao rol das existentes e fazer as necessárias adaptações de suas denominações, mediante a alteração dos incisos IV, XI, XII, XIV e o acréscimo dos incisos XV, que trata da Comissão de Comunicação) e XVI, que trata da Comissão de Esporte, do art. 72;

b) fixar o número dos membros das comissões que foram criadas ou receberam uma nova denominação (art. 77, incisos IV, XI, XII, XIV, XV e XVI);

c) estabelecer as atribuições das novas e transformadas comissões (arts. 102, *caput* e inciso I, 104-C, *caput* e incisos II, VII *revogado*, VIII, 104-D, inciso de I a XIII, 104-G, inciso I a VII, 104-H, incisos I a VI);

d) prever o dia e horário das reuniões das comissões criadas, transformadas ou desdobradas (art. 107, inciso I, alíneas *f*, *k*, *n* e *p*);

Por sua vez, por meio do art. 3º, propõe-se a alteração da redação do art. 1º da Resolução nº 3, de 7 de abril de 2009, que *dispõe sobre a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens e revoga a Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal*, apenas para adaptá-lo às modificações do presente PRS no que se refere à Comissão de Comunicações.

Pelo art. 4º, revoga-se o inciso VII do art. 104-C do RISF para que a competência que está, atualmente, no âmbito da atual Comissão de Ciência,



Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, com o seu desdobramento, seja atribuída à Comissão de Comunicação.

O art. 5º fixa, em 1º de fevereiro de 2025, a data para que a nova Comissão de Educação e Cultura, passe a ter 21 (vinte e um membros), em razão do seu desdobramento na Comissão de Esporte.

Finalmente, o art. 5º estabelece a vigência da resolução que decorrer do projeto na data de sua publicação.

As alterações regimentais para a criação e transformação das atuais comissões são assim justificadas pela Comissão Diretora, quanto à:

a) Comissão de Comunicações: nas últimas décadas, a expansão da internet, a criação de novas tecnologias, como o 5G, as redes sociais e as plataformas de *streaming* fazem da comunicação o meio essencial para a promoção da transparência e da democracia;

b) Comissão de Esporte: o esporte brasileiro vem ganhando importância mundial – e não só no futebol – constituindo ferramenta ímpar para a inclusão social e desenvolvimento humano;

c) Comissão de Defesa da Democracia: o Senado Federal precisa ter papel relevante e permanente na Defesa do Estado Democrático de Direito.

Em Plenário, foram apresentadas cinco emendas.

A de nº 1, apresentada pela Senadora Damares Alves tem o objetivo de criar a Comissão de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente com a justificativa de que Organização das Nações Unidas (ONU) já aprovou ou adotou declarações, diretrizes e convenções com a finalidade de promover a proteção da criança e do adolescente e que, no Brasil, diversas Assembleias Legislativas já têm instaladas, e em pleno funcionamento, essa comissão temática.

A de nº 2, apresentada pelo Senador Veneziano Vital do Rego objetiva incorporar o “Direito Digital” à Comissão de Comunicações a ser criada pelo PRS em análise.

As de nº 3 e 4, ambas de autoria do Senador Ciro Nogueira, tem o mesmo objetivo de incorporar o “Direito Digital” à Comissão de Comunicações da Emenda nº 2.



A de nº 5, de autoria da Senadora Daniella Ribeiro, objetiva incluir a emissão de opinião sobre “inteligência artificial” (IA) entre as atribuições da Comissão de Comunicação, em razão de a IA já exercer profunda influência sobre a comunicação contemporânea.

II – ANÁLISE

O PRS nº 63, de 2023, foi incluído na Ordem do Dia para ser apreciado em regime de urgência por força de aprovação de requerimento.

A modificação do Regimento Interno do Senado Federal por iniciativa da Comissão Diretora, que é o presente caso, está prevista no *caput* do seu art. 401, cabendo à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania *ex vi* do disposto no § 2º, inciso I, do citado artigo, emitir parecer sobre a matéria.

O projeto vai ao encontro do disposto no inciso XII do art. 52 da Constituição Federal, que estabelece a competência privativa do Senado Federal para *elaborar seu regimento interno*, bem como ao estabelecido, adiante, no art. 58, a respeito das comissões do Congresso Nacional e de suas Casas. Não há, por conseguinte, óbice constitucional algum à aprovação deste projeto de resolução.

Quanto ao mérito do PRS exame, entendemos que a iniciativa da Mesa Diretora busca enfatizar e incorporar às atividades permanentes do Senado Federal os aspectos da modernidade que se registraram na vida dos brasileiros nas recentes décadas, tanto no aspecto político, quanto no surgimento de novas tecnologias e, ainda, na ampliação da inserção de segmentos da sociedade no usufruto da riqueza nacional.

Quanto à Emenda nº 1, de 2023-Plen que objetiva criar a Comissão de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, não obstante a irrefutável importância do tema, entendemos que a criação de mais comissões permanentes na Casa irá dificultar o seu funcionamento, agravando as dificuldades já existentes de compatibilização da agenda de seus membros.

No que se referem às Emendas nº 2, 3 e 4, de 2023-Plen, que objetiva incorporar o emergente Direito Digital na Comissão de Comunicação a ser criada, tais proposições não resultarão na criação de uma outra comissão,



apena agrega tema de grande relevância nas comunicações modernas, que é o direito digital, devendo, assim, serem acatadas.

Devemos acatar também a Emenda nº 5, por se tratar de matéria de indiscutível importância para as comunicações contemporâneas, sendo a mais marcante mudança recente no desenvolvimento da tecnologia das comunicações.

Devemos, ainda, excluir, mediante subemenda, a atribuição de a Comissão de Comunicação e Direito Digital opinar sobre “liberdade de imprensa”, conforme a alteração proposta pelo PRS ao art. 104-G do RISF, mantendo essa atribuição somente para a Comissão de Defesa da Democracia, que está previsto no inciso III do art. 104-D do RISF pelo PRS.

Concluímos, por conseguinte, que o projeto está revestido de elevado mérito, devendo ser aperfeiçoados mediante as emendas analisadas e por nós acatadas, não havendo, ademais, reparos a serem feitos no que concerne aos aspectos de constitucionalidade, regimentalidade e técnica legislativa do PRS nº 63, de 2023.

III – VOTO

Diante do acima exposto, o nosso voto é pela aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 63, de 2023, e aprovação das Emendas nº 3, de 2023-Plen, com a rejeição da Emenda nºs 1, de 2023-Plen e com a seguinte subemenda às Emendas nº 4 e 5:

SBEMENDA ÀS EMENDAS Nº 4 E 5, DE 2023 – Plen

EMENDA N° – Plen

Alterem-se os seguintes dispositivos do Regimento Interno, constantes do art. 2º do PRS nº 63, de 2023, nos termos da :

“Art. 2º

“Art. 104-G.

.....



IV – meios de comunicação social e redes sociais;

.....
VII – inteligência artificial.

VIII – Outros assuntos correlatos

.....” (NR)

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Eduardo Gomes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9663126546>